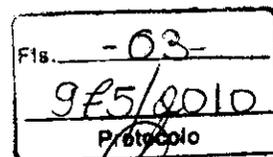






Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

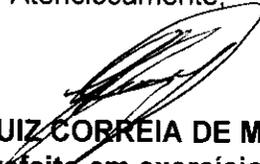
Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

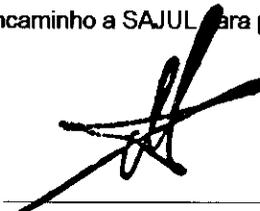
Atenciosamente,

  
**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**  
Prefeito em exercício

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

Data: 24/11/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -04-
975/2010
Protocolo

PROC. Nº 975/2010

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho.

**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES** Prefeito Municipal de Diadema, em exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente **LEI**.

**Art. 1º** - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho.

**Art. 2º** - A Escola Municipal de Educação Básica Professora Creusa Aparecida de Lima Pinho funcionará na Rua Albatroz nº 237, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.400, de 27 de dezembro de 1994.

Diadema, 22 de novembro de 2010

  
**GILSON LUIZ CORREIA DE MENEZES**  
Prefeito em exercício

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 1400/94, de 27/12/1994**

Autor: MARION MAGALI ALVES MAGELA DE OLIVEIRA  
Processo: 55994  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 7094

Fis. - 05 -
975/2010
Protocolo

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal de Educação Infantil.- (-  
DENOMINAR ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFa. CREUZA APARECI  
DA DE LIMA PINHO a EMEI do Jardim Campanario).-

---

LEI Nº 1.400, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1 994.  
(PROJETO DE LEI Nº 070 /94)  
(Autora: Ver<sup>a</sup>. MARION MAGALI A. M. DE OLIVEIRA )

Dispõe sobre denominação de Escola  
Municipal de Educação Infantil.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do  
Município de Diadema, Estado de São  
Paulo, no uso e gozo de suas atribuições  
legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta  
e ele sanciona e promulga a seguinte  
LEI:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IN  
FANTIL "PROF<sup>a</sup>, CREUZA APARECIDA DE LIMA PINHO", a  
EMEI do Jardim Campanário, devendo o Prefeito  
promover os atos administrativos a fim de viabilizar  
a medida.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de dezembro de 1.994.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal